

Porcer

A presente Emenda nº 02
não apresenta vício
de inconstitucionalidade
e/ou ilegalidade, podendo
ser levada à Plenário,
para sua devida votação.

É esse o nosso entendi-
mento, sub censura.

João, 23 de Maio de 2018.


Renata Ramos Vieira
Consultor Jurídico
OAB/SP 235.902

De Acordo.



Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário - Diretor Jurídico